



**LEI Nº 0228, DE 15 DE MAIO DE 2018.**

“Institui o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal (PDTM) e dá outras providências”.

PL n.º 005/2018 de Aatoria do Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 007/2018

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal do Município de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal, nos termos constantes no Anexo I da presente lei.

**Artigo 2º.** O Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Artigo 3º.** O presente Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal estabelece a missão do município em relação à atividade turística como sendo a de disponibilizar estrutura de lazer e serviços de qualidade aos moradores e turistas, a partir de diversificada oferta turística e produtos turísticos competitivos, buscando consolidar-se como principal destino regional deste segmento.

**Artigo 4º.** Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município da Estância Turística de Bananal, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.



**Parágrafo único.** O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais serão regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal.

**Artigo 5º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**§ 1º.** A revisão do plano diretor deverá ser realizada, preferencialmente, a cada 05 (cinco) anos.

**§ 2º.** As alterações deste Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

**§ 3º.** O Conselho Municipal do Turismo, em conformidade com suas atribuições, poderá requerer ou solicitar ao Poder Executivo Municipal que promova alterações no Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal.

**Artigo 6º.** As áreas instituídas na forma do disposto no Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal, onde existam atrativos de interesse turístico, poderão ser declaradas de interesse turístico, a nível municipal.

**§ 1º.** Áreas municipais de interesse turístico são trechos contínuos do território municipal, inclusive rios, lagos, morros, cânions e serras do seu domínio, a serem preservados e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.



§ 2º. Atrativo de interesse turístico é todo local, elemento ou atividade capaz de, por características próprias, determinar o deslocamento de pessoas com a finalidade de fruição dessas características, por motivações diversas.

**Artigo 7º.** Ficam limitadas as ações de exploração mineral, represamento de água, cultivo de espécies de plantas exóticas, bem como outras ações que comprometam a beleza cênica da paisagem original e o meio ambiente nas áreas de atrativos de interesse turístico.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, após prévia apresentação de motivações, as condutas elencadas no caput deste artigo poderão ser autorizadas, observados, além das regularizações perante os órgãos competentes, os pareceres favoráveis da Secretaria de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 8º.** As áreas municipais de interesse turístico serão instituídas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As áreas municipais de interesse turístico deverão atender aos projetos de educação ambiental, cultural, social e da saúde.

**Artigo 9º.** Os atrativos de interesse turístico que vierem a receber investimentos municipais, estaduais ou federais em sua infraestrutura, acesso e divulgação, deverão manter seu objetivo de área de interesse turístico por período não inferior a 5 (cinco) anos.

**Artigo 10.** O Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal de Bananal, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Conselho Municipal do Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**

Lei nº. 0228, de 15 de maio de 2018.



**Artigo 11.** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Artigo 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

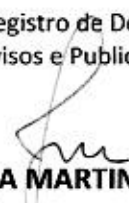
**Artigo 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 15 de maio de 2018.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Decretos em 15 de maio de 2018.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 15 de maio de 2018.

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração